

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 805, de 2017.**

**Publicação:** DOU de 30 de outubro de 2017.

**Ementa:** Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 805, de 2017, posterga ou cancela os aumentos remuneratórios, ainda não implementados, que foram concedidos no ano de 2016 aos cargos mencionados nos arts. 1º ao 34 de seu texto.

A MPV atinge a remuneração dos seguintes cargos ou funções comissionadas:

- a) médico;
- b) juiz do Tribunal Marítimo;
- c) perito-médico previdenciário e de supervisor médico-pericial;
- d) carreiras tributária e aduaneira da Receita Federal do Brasil e de auditoria-fiscal do trabalho;
- e) diplomata;
- f) carreiras de oficial de chancelaria e de assistente de chancelaria;
- g) carreira de analista de infraestrutura e do cargo isolado de especialista de infraestrutura sênior;

- h)* carreiras de gestão governamental;
- i)* carreiras e cargos do instituto de pesquisa econômica aplicada – IPEA;
- j)* técnico de planejamento;
- k)* gratificação específica de produção de radioisótopos e radiofármacos e do adicional por plantão hospitalar;
- l)* plano especial de cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;
- m)* planos de carreiras e cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- n)* plano de carreiras e cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- o)* carreira de especialista do Banco Central do Brasil;
- p)* carreiras da área jurídica;
- q)* carreiras dos ex-territórios;
- r)* carreiras de policial federal e de policial rodoviário federal;
- s)* carreira de perito federal agrário;
- t)* carreira de desenvolvimento de políticas sociais;
- u)* carreiras e plano especial de cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- v)* plano de carreiras e cargos de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;
- w)* plano de carreira e dos cargos de magistério federal;
- x)* cargos em comissão, funções de confiança, gratificações e funções comissionadas do poder executivo federal;
- y)* carreiras de magistério do ensino básico federal e de magistério do ensino básico dos ex-Territórios.

Na maioria dos casos, as parcelas de aumento que seriam implementadas em janeiro de 2018 e janeiro de 2019 passarão a ter efeitos a partir de janeiro de 2019 e janeiro de 2020, respectivamente.

Houve o cancelamento de alguns reajustes, notadamente aos que foram concedidos aos Cargos de Natureza Especial – NES; ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; aos cargos e funções comissionadas e às gratificações de que tratam os Anexos LII a LXII da MPV.

O art. 35 do diploma legal altera o art. 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fixar que o valor da ajuda de custo será o correspondente a um mês de remuneração do servidor. Pela redação original do art. 54, esse valor poderia corresponder a até três meses de remuneração.

O prazo para ressarcimento de despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem passará a ser de dois meses após a sua comprovação e não mais de um mês, como originalmente previa o art. 60-A da Lei nº 8.112, de 1990.

O art. 35 também modifica o art. 60-D da Lei nº 8.112, de 1990, para afastar o direito ao recebimento de auxílio moradia, independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Com a nova redação, o limite do auxílio moradia será sempre os 25% (vinte e cinco por cento) do valor de remuneração do cargo ou função comissionados.

Esse mesmo artigo da MPV insere um sistema de redução gradual da quantia paga a título de auxílio moradia. A cada ano, esse valor será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até não ser mais devido após o quarto ano de recebimento. Após esses quatro anos, o servidor poderá voltar a receber o auxílio moradia se mudar o local de sua residência para ocupar outro cargo em comissão ou função de confiança e desde que atendidos os requisitos do art. 60-B da Lei nº 8.112, de 1990.

O art. 37 da MPV altera o art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para majorar a alíquota da contribuição social do servidor público sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O valor da contribuição será de 11% (onze por cento) se a sua base de cálculo foi igual ou inferior ao limite máximo para os benefícios do RGPS e de 14% (quatorze por cento) sobre o que exceder esse limite. Pela redação original do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004, a alíquota era de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição.

Nos casos de aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, a contribuição social incidirá apenas sobre as parcelas que superarem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Por fim, o art. 38 da MPV preceitua que o aumento da contribuição social somente produzirá efeito a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Brasília, 3 de novembro de 2017.

**Francisco Eduardo C. Chaves**  
*Consultor Legislativo*

**Rafael R. P. de Melo Câmara**  
*Consultor Legislativo*